

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### Preâmbulo

- A consciência de que o associativismo é um meio, por excelência, de exercício de cidadania, e de que as associações são espaços onde se ganha o sentido de pertença a uma comunidade democrática, portadora de valores e ideais,
- Sendo o incentivo ao Associativismo uma prioridade desta Junta de freguesia e pretendendo apoiar no possível, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre

**Primeiro Outorgante:** JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALDELAS, SEQUEIROS E PARANHOS, pessoa coletiva nº 510835350, com sede na Av. Afonso Manuel Pereira de Azevedo, nº804, 4720-249 Caldelas, do concelho de Amares, adiante designada apenas por **JF UFCSP**, representada pelo PEDRO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato;

**Segundo Outorgante:** FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTIAGO DE CALDELAS, pessoa coletiva nº 501 538 690, com sede em Caldelas, do concelho de Amares, adiante designada abreviadamente por FÁBRICA DA IGREJA, representada por JOSÉ SOARES DE ALMEIDA, na qualidade de Presidente da Associação e com poderes para o ato, o qual passa a reger-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1<sup>a</sup>

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao à realização das **Festas em Honra de Santiago Maior**, em Caldelas, a realizar entre 22 e 26 de Julho de 2026.

## Cláusula 2ª

### Comparticipação financeira

1. A **JF UFCSP** compromete-se a prestar apoio financeiro à **FÁBRICA DA IGREJA**, através de um subsídio de €4.000,00 (quatro mil euros), para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada através de um pagamento único, descontados todos os eventuais pagamentos efectuados relativos a facturações de serviços directas à **JF UFCSP**;
3. O pagamento do apoio financeiro fica condicionado à apresentação, por parte da **FÁBRICA DA IGREJA**, de:
  - a) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - b) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
  - c) Comprovativo de registo e atualização da informação no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
4. Os documentos referidos no número anterior devem encontrar-se válidos à data da sua apresentação, sob pena de suspensão do pagamento até à sua regularização.

## Cláusula 3ª

### Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 2ª e na Cláusula 3ª decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pela **FÁBRICA DA IGREJA**:

- Animação Cultural com a realização de um Festival Folclórico;
- Animação Cultural com a actuação de duas Bandas Filarmónicas, sendo que obrigatoriamente uma terá de ser do concelho de Amares;
- Divulgação musical com grupos de cantares populares e participação da Marcha de Caldelas;
- Apresentar à Junta de Freguesia documentos comprovativos de despesas realizadas com a organização da festa, designadamente faturas e comprovativos de transferência, em montante igual ou superior ao valor do subsídio concedido (4.000,00 €);
- Garantir a presença do logótipo e menção da Junta de Freguesia em cartazes, programas, redes sociais e publicidade oficial da festa.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Colaboração entre as partes**

A FÁBRICA DA IGREJA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com JF UFCSP, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício dos apoios concedidos.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Acompanhamento e controlo do Protocolo**

O acompanhamento e controlo deste Protocolo são feitos pela JF UFCSP, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Incumprimento e rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da FÁBRICA DA IGREJA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução à JF UFCSP dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Período de vigência**

1. O presente protocolo vigora até à conclusão das festividades de Santiago;
2. Este acordo foi feito em duplicado e vai ser assinado pelos outorgantes.
3. Os outorgantes declaram aceitar o presente acordo de parceria nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

### Cláusula 9ª

#### Casos Omissos

Qualquer situação não prevista no presente acordo de colaboração será analisada conjuntamente pela JF UFCSP e pela FÁBRICA DA IGREJA.

Celebrado em Caldelas, a 17 de abril de 2026, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,